



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.268 , de 28 de julho de 1981

Dispõe sobre o grupo Polícia e Justiça, a que se refere o inciso VI do Art. 2º da Lei 3.900, de 28.06.1977 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Grupo Polícia e Justiça (PEJ) de que trata o inciso VI do Art. 2º da Lei 3.900 de 28.06.1977 passa a denominar-se Polícia Civil e Justiça (PCJ) e observará as disposições desta Lei.

Art. 2º - O Grupo Polícia Civil e Justiça designado pelo código PCJ 600 abrange categorias funcionais integradas de cargos de classe de provimento efetivo, a que são inerentes atividades de níveis de 1º e 2º graus e Superior, de natureza policial civil, de Polícia Judiciária e do Sistema Judiciário.

Art. 3º - O Grupo Polícia Civil e Justiça (PCJ) compreende as categorias funcionais e quantitativos dos cargos abaixo indicados:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
PCJ-601	Delegado de Polícia Civil	500
PCJ-602	Perito Criminal	100
PCJ-603	Perito de Trânsito	50
PCJ-604	Perito Médico-Legal	70

111

CASA CIVIL	
DO GOVERNADOR	
PUBLICADO NO D. OFICIAL	
DESTA DATA	
Em 25/08/1981	

Handwritten signature and scribbles



LEI Nº 4.268, DE 28 DE JULHO DE 1981

Art. 7º - Os benefícios oriundos desta Lei vigorarão a partir da data da publicação do ato de deferimento do enquadramento do funcionário no Grupo.

Parágrafo Único - As vantagens decorrentes desta Lei serão extensivas aos Oficiais de Justiça com exercício na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

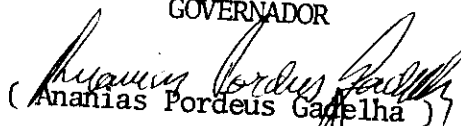
Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de recursos orçamentários próprios consignados para o presente exercício.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de julho de 1981; 93º da Proclamação da República.

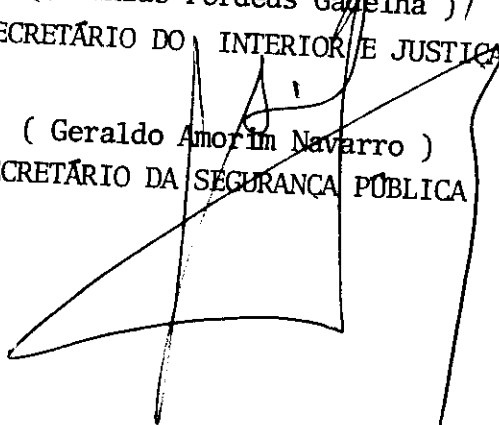

(Tarcísio de Miranda Burity)

GOVERNADOR


(Ananias Pordeus Gadelha)

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(Geraldo Amorim Navarro)
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA





LEI Nº 4.268, DE 28 DE JULHO DE 1981

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
PCJ-605	Perito Odonto-Legal	50
PCJ-606	Perito Químico-Legal.....	30
PCJ-607	Agente de Investigação	1.200
PCJ-608	Papiloscopista Policial	100
PCJ-609	Escrivão de Polícia	400
PCJ-610	Auxiliar de Perito	100
PCJ-611	Agente de Segurança Penitenciária de Comarca de 1a.entrância.	120
PCJ-612	Agente de Segurança Penitenciária de Comarca de 2a.entrância.	130
PCJ-613	Agente de Segurança Penitenciária de Comarca de 3a.entrância.	150
PCJ-614	Oficial de Justiça de Comarca de 1a. entrância	100
PCJ-615	Oficial de Justiça de Comarca de 2a. entrância	100
PCJ-616	Oficial de Justiça de Comarca de 3a. entrância	120
PCJ-617	Técnico Penitenciário	20

Art. 4º - A composição das categorias funcionais a progressão e ascensão funcionais, os institutos da transposição e transformação de cargos e o enquadramento de funcionários no Grupo, obedecerão a critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Os cargos de classes integrantes do grupo Polícia Civil e Justiça (PCJ) tem seus níveis de vencimentos fixados de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 6º - Os valores dos vencimentos previstos nos Anexos I e II desta Lei ficam reajustados, a partir de 1º de julho em 40% (quarenta por cento) e em 60% (sessenta por cento) a partir de 1º de dezembro, calculados estes sobre o último reajuste.

ANEXO I

GRUPO: POLÍCIA CIVIL E JUSTIÇA
ATIVIDADES DE NATUREZA POLICIAL CIVIL

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	C L A S S E S							
		A		B		C		ESPECIAL	
		NÍVEL	VENCIMENTO	NÍVEL	VENCIMENTO	NÍVEL	VENCIMENTO	NÍVEL	VENCIMENTO
Delegado de Polícia Civil	PCJ-601	15	25.000,00	20	30.000,00	25	35.000,00	29	39.000,00
		16	26.000,00	21	31.000,00	26	36.000,00	30	40.000,00
		17	27.000,00	22	32.000,00	27	37.000,00	31	41.000,00
		18	28.000,00	23	33.000,00	28	38.000,00	32	42.000,00
		19	29.000,00	24	34.000,00				
Perito Criminal	PCJ-602								
Perito de Trânsito	PCJ-603	14	23.000,00	17	26.000,00	20	29.000,00	23	32.000,00
Perito Médico Legal	PCJ-604	15	24.000,00	18	27.000,00	21	30.000,00	24	33.000,00
Perito Odonto Legal	PCJ-605	16	25.000,00	19	28.000,00	22	31.000,00	25	34.000,00
Perito Químico Legal	PCJ-606								
Agente de Investigação	PCJ-607	01	10.000,00	03	12.000,00	07	16.000,00	11	20.000,00
				04	13.000,00	08	17.000,00	12	21.000,00
Papiloscopista Policial	PCJ-608	02	11.000,00	05	14.000,00	09	18.000,00	13	22.000,00
				06	15.000,00	10	19.000,00	14	23.000,00
Escrivão de Polícia	PCJ-609								
Auxiliar de	PCJ-610								

GRUPO: POLÍCIA CIVIL E JUSTIÇA

ATIVIDADES DE NATUREZA POLICIAL JUDICIÁRIA E DO SISTEMA JUDICIÁRIO

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	N I V E I S				
		1	2	3	4	5
Agente de Segurança Penitenciária de Co- marca de 1a. Entrância	PCJ-611	10.000,00	12.000,00	14.000,00	16.000,00	18.000,00
Agente de Segurança Penitenciária de Co- marca de 2a. Entrância	PCJ-612	11.000,00	13.000,00	15.000,00	17.000,00	19.000,00
Agente de Segurança Penitenciária de Co- marca de 3a. Entrância	PCJ-613	13.000,00	15.000,00	17.000,00	19.000,00	21.000,00
Oficial de Justiça de Comarca de 1a. En- trância	PCJ-614	10.000,00	12.000,00	14.000,00	16.000,00	18.000,00
Oficial de Justiça de Comarca de 2a. En- trância	PCJ-615	12.000,00	14.000,00	16.000,00	18.000,00	20.000,00
Oficial de Justiça de Comarca de 3a. En- trância	PCJ-616	14.000,00	16.000,00	18.000,00	20.000,00	22.000,00
Técnico Penitenciário	PCJ-617	20.000,00	21.000,00	22.500,00	23.152,00	24.310,00

